



PROJETO DE LEI PL./0301.0/2018

Fixa o subsídio de Deputado Estadual, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O subsídio do Deputado Estadual, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a 19ª (décima nona) Legislatura, a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2019, fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe o Deputado Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira  
Presidente da Comissão de Finanças  
e Tributação

Deputado Milton Hobus  
Vice-Presidente

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado José Milton Scheffer

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Patrício Destro

Deputado Rodrigo Minotto

|                         |
|-------------------------|
| Lido no Expediente      |
| 115ª Sessão de 04/12/18 |
| A Comissão de:          |
| - II Finanças.          |
| Secretário              |

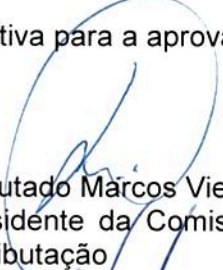


## JUSTIFICATIVA

O atual valor do subsídio dos Deputados Estaduais foi fixado pela Lei nº 16.491, de 27 de novembro de 2014.

Segundo o disposto no art. 26, §2º, da Constituição Federal, e no art. 39, inciso XIV, da Constituição do Estado, bem como no art. 270, inciso II, c/c com o art. 73, inciso XI, do Regimento Interno deste Poder, compete à Assembleia Legislativa fixar, por sua iniciativa, os subsídios dos Deputados Estaduais para a 19ª Legislatura.

Assim sendo, solicito o apoio dos demais Membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Marcos Vieira  
Presidente da Comissão de Finanças  
e Tributação



Deputada Luciane Carminatti



Deputado Milton Hobus  
Vice-Presidente



Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Patrício Destro



Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado José Milton Scheffer